

Financiamento da educação: trajetória da aplicação em MDE em três municípios da Fronteira Oeste – RS

Education funding: course of MDE application in three municipalities from the western boundary – RS

Ana Carla Ferreira Nicola Gomes¹ e Calinca Jordânia Pergher²

RESUMO

Este trabalho expõe e analisa a trajetória dos percentuais aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em três redes municipais de ensino da Fronteira Oeste - RS. A metodologia é de cunho qualitativo e utiliza estudo de caso comparado. Os resultados apresentados, neste ensaio, têm como fonte principal o site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). Os dados possibilitaram expor um panorama da receita líquida de impostos e transferências municipais e do percentual de aplicação em MDE no período de 2006 a 2014, discriminando quanto cada um dos três municípios aplicou anualmente. Como principais resultados, verificou-se que em um dos municípios pesquisados, por dois anos, não houve aplicação do percentual mínimo exigido de 25% em MDE; bem como, nos três municípios, no período analisado, observaram-se que as receitas municipais ascenderam, entretanto não houve aumento de recursos para a educação.

Palavras-chave: Percentual gasto em educação. Receita de impostos. Rede Municipal.

ABSTRACT

This work analyses the course of applied percentages in maintenance and development of education (MDE, in Portuguese) on three municipal education networks from the western boundary of Rio Grande do Sul. The methodology was qualitative and uses a comparative case of study. The results presented have as a main source the website of the state auditor courts from the state of Rio Grande do Sul (TCE-RS). The data enabled to expose an overview of the net income of taxes, the municipal transfers and the percentage of application in MDE between 2006 and 2014, detailing how much each of the three municipalities have applied each year. As main results, was verified that in one of the municipalities searched, for two years, there was not the application of the minimum percentage of 25 % in MDE, as well as, in the three municipalities, in the time analysed, was observed that the municipal income amounted, however there was not an increase of resources for education.

Keywords: Percentage spent in education; Tax income; Municipal network.

1 (anagomes.mat@gmail.com) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Alegrete

2 (calinca.pergher@iffarroupilha.edu.br) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Alegrete

1. Introdução

A relação existente entre qualidade educacional *versus* quantidade de recursos aplicados é uma antiga discussão. Pesquisadores da área de financiamento educacional concordam que para garantir o acesso, a permanência e a qualidade a todos os brasileiros que optarem pela escola pública, é necessário haver um montante de recursos suficientes.

Esse tema tem sido o foco de pesquisadores da área do financiamento, entre eles, Pinto (2014), Monlevade (2001), Farenzena (2006), Davies (2004), e Machado (2012). Mesmo assim, há emergência de ampliação de estudos dessa natureza, bem como de sua inclusão nos currículos dos cursos de formação inicial, visando um maior conhecimento e reflexão por um contingente maior de professores; principalmente, sobre como se opera o financiamento educacional, sendo este um dos mecanismos basilares para a garantia do direito à educação.

Foi com esse propósito que surgiu dentro de uma disciplina Eletiva de Financiamento da Educação do curso de Licenciatura em Matemática do IF Farroupilha, *campus* Alegrete, o Projeto de pesquisa “Perfilar o Financiamento Educacional de três redes municipais da Fronteira Oeste”. O objetivo deste ensaio, que é um recorte da pesquisa mencionada, é investigar se os três municípios pesquisados garantiram, no período de 2006 a 2014, um gasto percentual mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Justifica-se essa verificação a fim de conhecer as peculiaridades de cada uma dessas três realidades, considerando que garantir esse gasto é uma questão legal, na medida em que está previsto na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que estados e municípios são obrigados a efetivar o gasto mínimo do percentual já explanado.

A pesquisa de cunho qualitativo utilizou o estudo de caso comparado como metodologia para analisar o financiamento educacional em três redes municipais. As pesquisas de cunho qualitativo trabalham com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e, segundo Minayo (2001), respondem a questões muito particulares e se preocupam com realidades que não podem ser somente quantificadas.

Para Gil (2002), o estudo de caso é a metodologia que melhor possibilita conhecer peculiaridades e, mesmo assim, permite uma percepção geral do problema. Assim, a proposta deste trabalho foi de analisar demonstrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), onde se observaram os percentuais de recursos aplicados em MDE, que, segundo o Art. 212 da Constituição Federal e Art. 69 da LDBEN, deve ser de no mínimo 25% da arrecadação de impostos. O período escolhido para a coleta foi de 2006 até 2014, período no qual o TCE-RS disponibiliza os dados em seu *site*.

Cabe enfatizar que pesquisas dessa natureza são complexas, pois nem sempre os dados publicados estão compreensíveis de forma que facilite o entendimento sobre os gastos da educação. Este trabalho gradualmente analisa o percentual dessa aplicação em MDE no comparativo com a receita líquida de impostos e transferências em cada um desses municípios no período analisado.

O artigo está organizado em quatro seções: esta introdução; o referencial teórico sobre o tema em questão – a vinculação de recursos para a educação –; uma breve caracterização dos municípios investigados; os resultados obtidos e algumas considerações finais.

2. O financiamento educacional: enfoque na vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino

A Constituição Federal, promulgada em 1988, promoveu mudanças no panorama das relações intergovernamentais, garantindo aos municípios uma autonomia que antes era exclusiva dos estados

e da União, tornando os municípios entes da federação. Segundo Arretche:

[...] no Brasil pós-1988, a autoridade política de cada nível de governo é soberana e independente das demais. Diferentemente de outros países, os municípios brasileiros foram declarados entes federativos autônomos, o que implica que um prefeito é autoridade soberana em sua circunscrição (1999, p.115).

Os novos entes, a partir da nova Carta Magna podem elaborar suas próprias legislaturas - leis orgânicas municipais - eleger seus representantes, prefeitos e vereadores, e podem criar e arrecadar seus próprios tributos. A datar desse momento, os municípios passam a financiar, em regime de colaboração com os estados e a União, seus sistemas de ensinos.

Após oito anos de tramitação no congresso, finalmente em 20 de dezembro de 1996, foi sancionada a atual LDB, com o propósito de nortear os rumos que deve seguir a Educação Brasileira. Dentre outras peculiaridades, contém em suas linhas os princípios educativos, especifica os níveis e modalidades de ensino, regula e regulamenta o regime de colaboração, existente atualmente, para o financiamento da educação.

Cabe destacar que a trajetória da vinculação de recursos para o financiamento educacional, segundo Boaventura (2002), “vai e vem”. Na perspectiva de Pergher, essa vinculação de recursos:

Nas primeiras constituições brasileiras, não é sequer cogitada, aparecerá somente no texto constitucional a partir de 1934 e terá vida curta naquele momento. É considerada por muitos uma conquista na educação; todavia é taxada pelos economistas como a responsável pelo ‘engessamento’ da máquina pública. Sendo parte do financiamento público protegido, corre riscos permanentes e precisa de vigilância constante por aqueles que defendem a educação pública, gratuita e de qualidade. (2014, p. 66)

2.1. Manutenção e desenvolvimento do ensino

A falta de investimento em educação de forma contínua é histórica em nosso país. De todas as constituições do Brasil, apenas as de 1934, 1946, a Emenda Constitucional N.º 24/83 à Constituição de 1967 e a atual, promulgada em 1988, previram, no texto constitucional, a vinculação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Segundo o Art. 212 da Constituição Federal:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).

Farenzena (2006) esclarece, em relação à vinculação de recursos prevista no texto constitucional, que a necessidade de prever uma “estabilidade relativa” ao financiamento da educação deve-se à ocorrência de que:

[...] a receita de impostos tem sido a maior fonte de recursos financeiros para a educação e a disponibilidade deste insumo, em cada esfera de governo, fica sempre condicionada às flutuações da economia nacional, regional e local e das políticas fiscais levadas a cabo pelos governos (p. 83).

Não há dúvidas de que haver um percentual mínimo estabelecido por lei para ser gasto em

educação tem se tornado uma garantia para a ampliação do direito à educação, entretanto, mesmo com a previsão constitucional, tornou-se necessário deixar mais claro no texto legal o que era considerado gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino e o que não consistia em tal gasto. Desse modo, foram despendidos dois artigos na Lei nº. 9.394/96, detalhando o MDE. Os artigos 70 e 71, descritos no Quadro 1.

Quadro 1 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<p>Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:</p>	<p>Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:</p>
<p>I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.</p>	<p>I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>

Fonte: Quadro elaborado por PERGHER (2007, p.75), Lei nº 9.394/96.

Cabe destacar que o percentual de 25% em MDE é o mínimo e não o máximo. Entretanto, muitos governantes costumam compreender que devem gastar “apenas” 25%, e nem sempre gastam esse mínimo em educação. Diante disso, é válido esclarecer que o gasto com a MDE deve ser igual ou superior ao mínimo e deve atender as necessidades educacionais da população (DAVIES, 2004).

Portanto, cabe aos municípios, como já mencionado, investir no mínimo 25% da sua arrecadação de impostos em MDE. A fiscalização, de forma mais transparente e pública, da implementação desse gasto tem ganhado aliados na última década, para além da fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados. Com isso, os municípios passaram a ter que informar, anualmente, os dados dos gastos educacionais no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)¹.

Para melhor representar como é realizado o cálculo do gasto em MDE, através de informações retiradas do site do FNDE, é utilizada a seguinte fórmula:

¹ O SIOPE é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Figura 1 – Cálculo do MDE

$$\% \text{ MDE} = \frac{\text{DP} + \text{Fundeb} - \text{Ded.}}{\text{Rec. Imp}} \times 100$$

Fonte: Elaborada pelas autoras.

- DP - São as Despesas Próprias, recursos oriundos do Tesouro do Município/Estado, provenientes de impostos e transferências;
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)². - São as despesas com recursos desse fundo de natureza contábil.
- Ded. - São tidas como Deduções consideradas para fins de limite constitucional, despesas custeadas por transferências ou outras aplicações.
- Rec. Imp. - É a Receita de impostos municipais e Transferências.

Salienta-se que o cálculo é feito automaticamente pelo sistema através das informações declaradas por cada ente federado. Entretanto, compete aos tribunais de contas dos estados, conforme prevê o artigo 73 da LDB, que são os principais órgãos fiscalizadores, verificar o cumprimento ou o não cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, ou seja, se, por acaso, os municípios não gastarem o percentual mínimo prescrito por lei, mesmo que no SIOPE/FNDE informem que sim, eles poderão ser apontados pelo TCE do seu Estado que têm seus próprios mecanismos de fiscalização. Machado (2012) explica melhor essa atuação do TCE-RS,

O TCE-RS deve priorizar no exame das contas do governo estadual gaúcho, assim como das prefeituras, a aplicação dos recursos públicos da educação: os recursos do percentual da receita de impostos vinculada à MDE e o salário-educação (CF, 1988, art.2012) e os recursos do Fundef e do Fundeb (art. 60 do ADCT) (MACHADO, 2012, p. 61).

Incumbe ressaltar que, apesar da transparência estar prevista em legislação, os dados apresentados e publicizados nem sempre são apresentados de forma clara, pois *a priori* o pretendido na pesquisa era igualmente descortinar o que compõe a “Receita Líquida de impostos e transferências (ajustada)”, exposta no *site* do TCE-RS, porém, a compreensão do cálculo feito para o número apresentado é parcial. De todo modo, para este estudo como já mencionado, optou-se por utilizar os dados fornecidos pelo *site* do TCE-RS em relação aos três municípios em estudo.

2.2. Breve caracterização dos municípios

No intuito de mapear o financiamento educacional dos municípios pesquisados, tornou-se basilar caracterizar os mesmos. Para isso, foi utilizado um aplicativo de fácil acesso elaborado pela Fundação de Economia e Estatística (FEE), que pensou, idealizou e o intitulou Perfil RS³. No Quadro 2 serão apresentados os dados coletados a respeito dos municípios pesquisados.

² O FUNDEB foi criado através da Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007.

³ Este aplicativo apresenta informações socioeconômicas atualizadas sobre o Rio Grande do Sul e seus 497 municípios, uma ferramenta que socializa dados básicos e atualizados sobre os municípios.

Quadro 2 – Caracterização dos três municípios e do Estado do RS

Perfil RS	Município I	Município II	Município III	RS
População (2014)	6.652	18.838	77.157	11.207.274
Densidade Demográfica (2013)	5,10 hab./km ²	7,50 hab./km ²	9,8 hab./km ²	38,10 hab./ km ²
Produto Interno Bruto (PIB) (2012)	116.199 mil 132º lugar	265.424 mil 238º lugar	1.369.330 mil 36º lugar	277 bilhões
PIB <i>per capita</i> (2012)	16.403,02	13.955	17.866,11	25.779,21
Adultos com ensino Fundamental Completo (2012)	42,30%	39%	58,40%	57,60%
Expectativa de vida (2010)	70,96 anos	74,10 anos	75,93 anos	75,38 anos
Idese (2012)	0,645 429º lugar	0,646 426º lugar	0,726 229º lugar	0,744

Fonte: Elaborada pelas autoras. Dados retirados do aplicativo da FEE (2015).

Realizando as comparações entre os três municípios vizinhos, com os dados do Estado do Rio Grande do Sul, de imediato é possível afirmar que são três municípios bem distintos, em se tratando de número populacional, produção de riqueza e dados na educação.

O Município I e Município II não ultrapassam em nenhum momento os indicadores e médias do Estado, já o Município III surpreende positivamente em dois pontos: na expectativa de vida, e o mais relevante é no número de adultos com o ensino fundamental completo, que ultrapassa a média do Estado.

Outro fator importante no mapeamento dos municípios é o Produto Interno Bruto (PIB), em que o Município III fica muito bem colocado em 36º lugar no Estado, o Município I está em 132º lugar e o Município II está em 238º lugar, o que evidencia a diferença desses três municípios em se tratando da produção da riqueza.

O Município II apresenta um índice baixo de adultos com ensino fundamental completo. Entretanto, faz-se necessário observar que os demais municípios e o Estado não chegam a 60% da população com ensino fundamental completo, e esse é um dado bastante preocupante.

O Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (Idese), que avalia e compara a situação socioeconômica dos municípios gaúchos, considera aspectos qualitativos do processo de desenvolvimento e varia de zero a um, classificando os municípios em três níveis de desenvolvimento: baixo (índices até 0,499), médio (entre 0,500 e 0,799) ou alto (maiores ou iguais a 0,800). Nesse sentido, verificou-se que todos os municípios apresentam um Idese classificado como médio, ficando o Município III melhor classificado e apresentando um índice próximo ao do Estado.

3. Alguns resultados

Os dados analisados, como exposto anteriormente neste ensaio, foram coletados diretamente do site do TCE-RS⁴. Os valores exibidos correspondem ao total da despesa liquidada no exercício, ou seja, foram considerados os valores liquidados no exercício consultado, independente do exercício em que as despesas foram empenhadas.

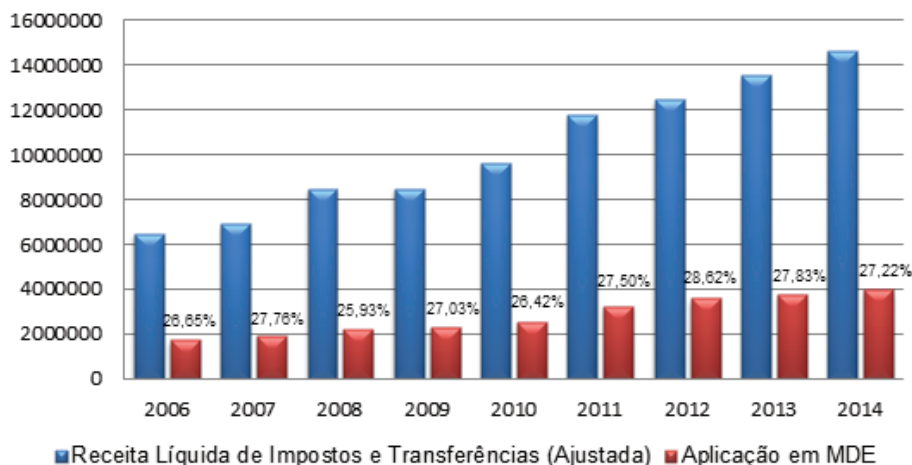
As Figuras 2, 3 e 4 apresentam os índices apurados anualmente pelo TCE/RS para o montante

4 No site é possível à todos os interessados que consultem dados diversos dando materialidade a Lei Complementar da Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, utilizamos o dado sobre os gastos do Poder Executivo Municipal na Função Educação.

aplicado em MDE, tratando respectivamente do Município I, Município II e Município III.

A partir da análise, verificou-se que o Município I investiu mais em MDE, em 2012, e que esse município investiu menos em MDE, em 2008. O mais interessante é que os anos de maior e menor receita líquida de impostos e transferências foram, respectivamente, 2014 e 2006.

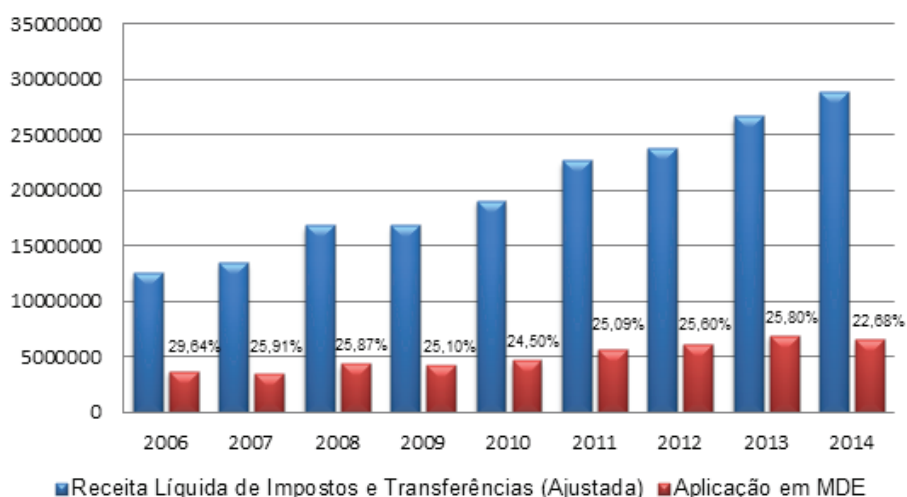
Figura 2 - Demonstrativo do Município I



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados de TCE-RS, 2016.

Em 2008, o Município I apresenta o menor índice de aplicação em MDE, ainda assim, encontra-se acima dos 25% que é o mínimo vigente. Isso demonstra que, de 2006 até 2014, o município não deve ter sofrido apontamentos do TCE-RS, nesse quesito. De um modo geral, o município apresenta crescimento de receita líquida de impostos nos últimos cinco anos (2010-2014), e o gasto em MDE acompanha, de forma acanhada, esse crescimento.

Figura 3 - Demonstrativo do Município II



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados de TCE-RS, 2016.

Os dados do Município II são inquietantes. Na figura 3, pode-se observar que em 2010 e em 2014, o Município apresenta um percentual abaixo dos 25%, que é o mínimo exigido, o que, provavelmente, resultou em apontamentos do TCE-RS e a prefeitura deve ter prestado esclarecimentos quanto a essa situação.

No período estudado, o ano com menor arrecadação de impostos foi o de 2006, que constitui-

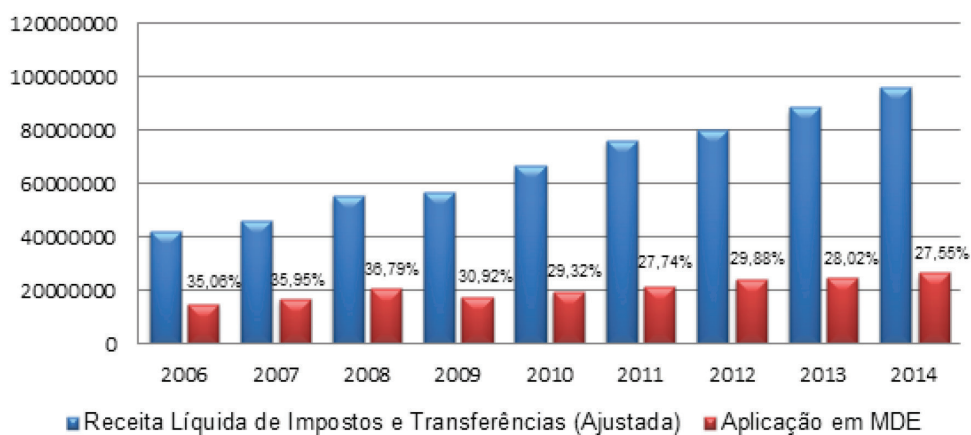
-se no ano em que o município mais investiu em MDE, chegando próximo a 30%. No ano seguinte, 2007, o gasto se retrai para 25,91%, permanecendo nesse patamar ou abaixo como é o caso dos anos de 2010 e 2014.

Todavia, em 2014, ano de maior arrecadação, há o menor investimento percentual em educação, pior que ser o menor na sequência histórica é ser menor que o mínimo exigido, ou seja, não se observou a legislação educacional no quesito do gasto mínimo de 25%. Se a receita cresceu, o gasto deveria crescer vinculado.

A ponderação presumível, em relação aos dados sobre o gasto em MDE do Município II, é de que os gastos em educação desse município não acompanharam a evolução da receita líquida. Caberia averiguar quais condições de oferta educacional o município estaria possibilitando? Que merenda? Que transporte escolar? Como se dá a valorização dos profissionais da educação? Que estruturas físicas têm suas escolas? A única certeza, no momento, é de que não há priorização de gasto em educação, nesse município.

Em se tratando do Município III, os maiores percentuais de aplicação em MDE foram nos anos de 2008, 2007 e 2006, nesta ordem, justamente os anos que não representam as maiores receitas líquidas de impostos e transferências.

Figura 4 - Demonstrativo do Município III

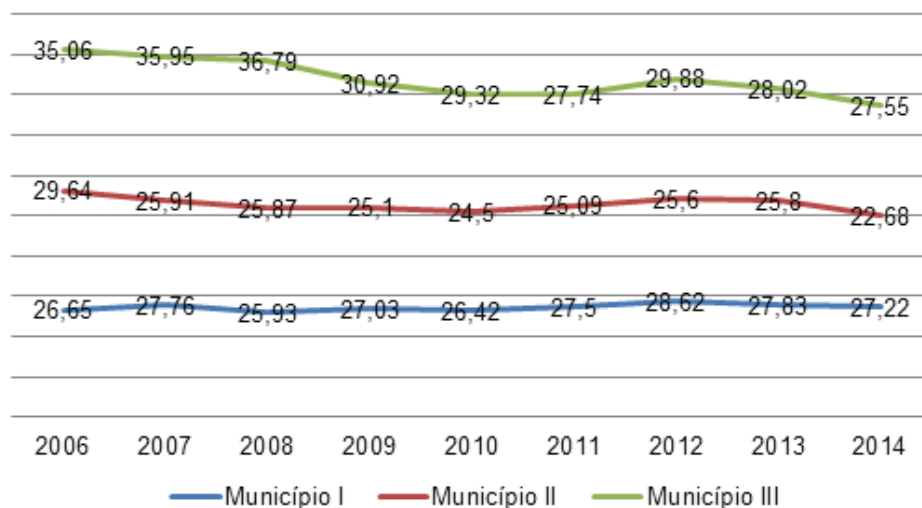


Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados de TCE-RS, 2016.

O ano em que o município investiu menos em MDE foi 2014, quando o município apresentou a maior receita líquida de impostos e transferências e o menor percentual de aplicação, (27,55%). Mesmo assim, na sequência histórica estudada, sempre manteve seu índice acima dos 25%. Novamente, é possível destacar que o gasto em educação não evoluiu percentualmente na mesma proporção do aumento da receita.

A Figura 5 compara os percentuais de aplicação em MDE, nos anos pesquisados, entre os três municípios. A receita líquida de impostos e transferências dos municípios, no período estudado: nove anos, apresentou crescimento considerável, os três municípios praticamente duplicaram suas receitas, contudo o percentual de aplicação em MDE não acompanhou esse *continuum*.

Figura 5 – Comparação da Aplicação em MDE



Fonte: Elaborada pelas autoras. Dados do (TCE, 2016).

No Município II, a aplicação em MDE, exceto em 2006, que foi o ano de menor receita e, portanto, o de maior percentual de aplicação, em todos os demais anos, ou o percentual ficou muito próximo do mínimo legalmente imposto (25%) ou ficou abaixo deste, o que do ponto de vista legal torna-se um problema.

Comparando os Municípios I, II e III, no que se refere à receita líquida de impostos e transferências, o Município III destaca-se. É possível que seja pelo motivo de ter a maior população e um PIB maior, se comparado aos outros dois, e, portanto, apresente a maior receita, isso pode ter sido um condicionante para o mesmo ter o maior índice de aplicação em MDE dos três, chegando, em 2008, ao percentual de 36,79%. Ou seja, o município que mais arrecadou foi o que mais gastou.

Sintetizando a análise comparativa dos dados dos três municípios, percebe-se que o Município III é o que teve a maior receita e o que teve maior percentual de aplicação nos anos estudados. A arrecadação do Município I se deu de modo crescente com o passar dos anos, porém o percentual de aplicação em MDE se manteve estável, não acompanhando o crescimento da receita. E o município II teve um acréscimo considerável na sua arrecadação com o passar dos anos, porém foi o único dentre os três municípios que apresentou incoerências com o que a legislação impõe, não aplicando o mínimo de 25%, no ano de 2010 e no ano de 2014.

Os dados demonstram que os três municípios têm se limitado ao percentual mínimo, isso quando o cumprem, como é o caso do Município II. É perceptível que os entes municipais não têm priorizado, em seus orçamentos, investimentos maiores na área da educação. Essa afirmação está embasada no fato de que mesmo os orçamentos terem sido ampliados no tempo pesquisado, o mesmo não ocorreu com o percentual gasto em MDE. Davies (2004, p. 34) faz um alerta em relação ao gasto em educação, que “se o percentual mínimo for insuficiente para atendê-la (o que é provável) ele deve ser ampliado até o valor que permita tal atendimento”. Não foi percebido esse cuidado em relação ao gasto em educação nos municípios pesquisados.

De outro modo, não podemos culpabilizar os entes municipais sozinhos pela responsabilização da oferta educacional, que deve ser compartilhada com outros entes federados, como é o caso da União, conforme explica Farenzena:

Num país em que as matrículas públicas de educação básica estão predominantemente concentradas em redes estaduais e municipais de ensino, o ordenamento constitucional-legal prescreve como dever da União a prestação de assistência financeira

e técnica a essas redes, no exercício de função supletiva e redistributiva, visando à garantia de padrão mínimo de qualidade do ensino e equalização de oportunidades educacionais. (2012, p.198).

Assim, garantir o padrão mínimo de qualidade ao ensino, visando diminuir as desigualdades educacionais, torna-se um desafio maior aos pequenos municípios brasileiros, caso em que se enquadram o Município I e o Município II. De modo geral, esses municípios apresentaram menor capacidade financeira⁵, e, por conseguinte, menos recursos para aplicar em educação, necessitando de maior assistência financeira da União. Não se enquadraria nessa tese o Município III. A oferta de qualidade à educação oferecida pelas redes municipais depende de maior aporte de recursos, mas esses recursos precisam ser compartilhados com os municípios através de uma ação supletiva da União, que é a que tem ficado com a maior fatia tributária⁶.

4. Considerações finais

O que se averiguou, através da pesquisa exposta, é que houve crescimento nas receitas líquidas de impostos e transferências dos três municípios no período analisado e que o percentual de aplicação em MDE não acompanhou esse aumento. Ao contrário, ele foi se retraindo, demonstrando que não houve acréscimo de recursos para a educação.

Sem dúvida, o fato descortinado de não haver maior aporte de dinheiro na educação, em um período de quase uma década, levando em consideração que se está em pleno período de expansão da educação infantil, e esta é de competência dos municípios, por si só, preocupa. Entretanto, a descoberta que manifestou maior inquietação ficou por conta dos dados do Município II, quando se percebeu que, por dois anos, o município investiu menos que o mínimo necessário. Conclui-se que esse município, ao aplicar um percentual menor que o exigido, contribui para que os recursos para a educação, que são poucos, tornem-se ainda mais poucos.

Enfim, todas as descobertas realizadas até o momento, no percorrer da pesquisa e discutidas através deste ensaio, tão somente reafirmam a importância de que o financiamento educacional seja conhecido de forma mais apurada, pelos educadores e pela sociedade, de um modo geral. Corrobora-se com Monlevade, quando este compreende que é imprescindível que, para além de os governantes designarem um aporte maior de recursos para todos os níveis e etapas de ensino, torna-se fundamental que “os educadores, os estudantes, os pais de alunos se debruçam sobre as finanças públicas, passem a acompanhar as receitas e despesas e agudizem sua consciência política” (2001, p. 93).

Saber, analisar cuidadosamente, se está ou não está sendo investido o que é devido em educação pública, torna-se imperativo a todos que aspiram por uma educação universalizada e com condições de qualidade.

5 A esse respeito consultar Pergher, 2007.

6 A esse respeito consultar Receita Federal, 2004.

Referências

ARRETCHE, Martha. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um estado federativo. **RBCS**, v. 14, n. 40, p.111-141, jun.1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado federal, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial**, Brasília, Seção I, p. 27833 – 841, 23 dez. 1996.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, Seção I, p. 1, 5 mai. 2000.

BOAVENTURA, Edivaldo M. Prefácio. IN: COSTA, Messias. **A educação nas constituições do Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 07-10.

DAVIES, Nicholas. **Financiamento da educação**. Novos ou velhos desafios? São Paulo: Xamã, 2004.

FARENZENA, Nalú. **A política de financiamento da educação básica**: rumos da legislação brasileira. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

_____. Relações intergovernamentais nas políticas de educação básica no Brasil: a assistência da União aos governos subnacionais em foco. **Revista Uruguaya de Ciência Política**, Montevideo, v. 21, n. 1, p. 183-202, 2012.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **Perfil Socioeconômico do Rio Grande do Sul (Perfil RS)**. Disponível em: <<http://www.fee.rs.gov.br/servicos/aplicativo-perfil-rs/>>. Acesso em: 5 jan. 2015.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação**. Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativo-FundefMunicipal.do>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Maria Goreti Farias. **A promoção da accountability na fiscalização de municípios do Rio Grande do Sul** : a atuação do TCE na implementação do FUNDEB de 2007 a 2009. 2012. 229f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONLEVADE, J. Educação pública no Brasil: contos e descontos. 2. ed. Ceilândia, DF: Idea, 2001.

PERGHER, Calinca Jordânia. **Mapeamento da Capacidade de Financiamento da Rede Municipal de Ensino de Getúlio Vargas - RS:** gastos, condições de oferta e trajetória do processo educativo: 1993 -2005. 2007. 169f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

_____. Calinca Jordânia. **Política de transporte escolar rural no Rio Grande do Sul:** configuração de competências e de relações (inter)governamentais na oferta e no financiamento. 2014. 238f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Dinheiro traz felicidade? A relação entre insumos e qualidade na educação. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 22, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14507/epaa.v22n19.2014>>. Acesso em: 29 set.

RECEITA FEDERAL. Carga tributária no Brasil 2003. **Estudos Tributários**. Brasília, n.13, dez. 2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Controle Social**. Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers>>. Acesso em: 10 jan. 2015.